

SETEMBRO/2025 - 1º DECÊNDIO - Nº 2059 - ANO 69

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE CONSUMO - RTC - GLOSSÁRIO - VERSÃO I - AGOSTO/2025 -----	PÁG. 1104
DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - SETEMBRO/2025 -----	PÁG. 1110
INFORMEF RESPONDE - ANÁLISE DA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES -----	PÁG. 1111
SÍNTESE INFORMEF - PGFN e RFB - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E AUTO REGULARIZAÇÃO -----	PÁG. 1113
SÍNTESE INFORMEF - OBJETIVOS E ESCOPO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025 -----	PÁG. 1115
SÍNTESE INFORMEF - e-FINANCEIRA - CONSIDERAÇÕES -----	PÁG. 1117
SÍNTESE INFORMEF - NOTA ORIENTATIVA EFD-Reinf - CONSIDERAÇÕES -----	PÁG. 1119
SÍNTESE INFORMEF - PANORAMA DA REFORMA TRIBUTÁRIA - CONSIDERAÇÕES -----	PÁG. 1122
SÍNTESE INFORMEF - APROVAÇÃO DE SÚMULAS CARF Nº 218 A 223 - DISPOSIÇÕES -----	PÁG. 1124
DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - LENTES OFTÁLMICAS - APLICAÇÃO DE GRAU E POLIMENTO - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO QUE EXECUTA A OPERAÇÃO DE MONTAGEM DE ÓCULOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA - INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - FATO GERADOR - NÃO OCORRÊNCIA. (SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 138/2025) -----	PÁG. 1126

REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE CONSUMO - RTC - GLOSSÁRIO - VERSÃO I - AGOSTO/2025

EXPEDIENTE

SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Robinson Sakiyama Barreirinhas

SUBSECRETÁRIA-GERAL DA SECRETARIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Adriana Gomes Rêgo

GERENTE DO PROGRAMA – REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Marcos Hubner Flores

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Maira Simão Bonfante – COGEA (Coordenação-Geral de Atendimento)

André Osmir Fiorelli (Equipe Apuração Assistida)

INTRODUÇÃO

Em 20/12/2023, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 132, que define as bases do novo **Imposto sobre Valor Agregado (IVA)** no Brasil.

O IVA tem como um de seus principais fundamentos a **não cumulatividade**. Esse é o princípio segundo o qual o tributo devido em uma etapa da cadeia produtiva pode ser deduzido do valor do tributo devido na etapa seguinte, ou seja, o que já foi pago em etapa anterior não deve ser pago novamente. Significa que o tributo é pago somente sobre o valor agregado em cada etapa, evitando assim a cumulatividade.

De forma simplificada, em uma operação de compra e venda, há dois agentes em polos distintos: o fornecedor e o adquirente. Regra geral, quem vende (fornecedor) deve pagar o tributo e quem compra (adquirente) tem o direito de se creditar desse valor. Isso significa que o adquirente poderá abater este crédito dos tributos que ele próprio vier a apurar em operações futuras atuando como fornecedor, resultando no pagamento de tributo apenas sobre o valor agregado naquela etapa.

Com a **Reforma Tributária do Consumo (RTC)**, foram criados dois tributos:

- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** - responsabilidade da União.
- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** - responsabilidade de Estados e Municípios.

Esses tributos irão substituir o PIS, COFINS e IPI. O PIS e a COFINS serão extintos aos poucos e o IPI será mantido apenas para produtos da Zona Franca de Manaus. A **Lei Complementar nº 214/2025** regulamenta a criação da CBS e do IBS.

Além dos impostos que compõem o IVA, a LC 214/2025, também instituiu o Imposto Seletivo (IS). Este imposto tem por finalidade desestimular o consumo de produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, conhecido popularmente como o Imposto do Pecado.

Principais benefícios da Reforma

A nova tributação traz vantagens para a sociedade, seguindo princípios como:

- **Simplicidade:** unifica as legislações do ICMS (Estados), ISS (Municípios) e outras normas em uma única para o IBS, reduzindo a complexidade atual.
- **Transparência:** o valor do tributo será destacado na nota fiscal, facilitando o entendimento do que está sendo pago.
- **Justiça tributária:** o tributo será cobrado no destino (onde o produto é consumido), e não na origem (onde é produzido). Haverá isenção para itens da cesta básica e devolução de parte dos impostos (cashback) para famílias de baixa renda.
- **Cooperação:** a nova regra reduz a chamada “Guerra Fiscal” entre Estados e melhora a

- relação entre governos e contribuintes.
- Sustentabilidade: o **Imposto Seletivo (IS)** terá alíquotas maiores para produtos que causam
- danos ao meio ambiente, desestimulando seu consumo e produção.

Mudança na forma de apurar e pagar tributos

A Reforma Tributária traz uma grande mudança na forma como os tributos serão apurados e pagos, substituindo o modelo atual chamado lançamento por homologação. Hoje, o contribuinte:

- Realiza suas atividades (compra, vende etc.),
- Calcula os tributos devidos,
- Preenche declarações,
- Confessa o valor ao fisco,
- Faz o pagamento,
- E fica por até 5 anos sujeito a revisão da Receita Federal.

Com a nova sistemática:

- O **documento fiscal** (como a nota fiscal) será suficiente para declarar a dívida,
- substituindo as declarações manuais.
- O próprio fisco fará os cálculos com base nos documentos emitidos.
- O contribuinte receberá a informação de quanto deve pagar, sem precisar fazer toda a
- apuração.
- A apuração será mais simples, automática e em tempo real.
- A extinção do débito poderá ocorrer de forma imediata.
- O contribuinte não precisará mais fazer tantas declarações. Bastará emitir os
- documentos fiscais corretamente.
- Caso precise corrigir algo, é só emitir um novo documento fiscal.

Resumindo: o sistema tributário será muito mais ágil e simples. O contribuinte terá menos obrigações e o governo assumirá mais responsabilidade no cálculo dos tributos. Isso reduz erros, burocracia e custo.

GLOSSÁRIO

A

Administração Tributária (AT): Órgãos públicos responsáveis por definir e controlar as obrigações fiscais dos contribuintes. Na esfera federal, o órgão responsável pela administração tributária é a **Receita Federal (RFB)**.

Adquirente: Quem participa como “cliente” de um contribuinte de CBS. É a pessoa/empresa que compra um bem ou serviço. É o adquirente quem recebe os créditos dos tributos, se também for contribuinte da CBS.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:
(...)

IV - adquirente:

a) aquele obrigado ao pagamento ou a qualquer outra forma de contraprestação pelo fornecimento de bem ou serviço;

Apuração Assistida (AA): É um sistema desenvolvido pela Receita Federal para verificar e apurar o resultado das operações de um contribuinte de forma precisa e transparente, garantindo maior confiabilidade no processo do levantamento da CBS. É um sistema que “assiste/ajuda o contribuinte”.

B

Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e): Documento fiscal eletrônico para serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual.

C

CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Calculadora: Ferramenta que auxilia os contribuintes na emissão dos documentos fiscais e no cumprimento de suas obrigações. É a ferramenta para o cálculo automático da CBS, do IBS e do IS conforme as regras estabelecidas pela RTC.

Cashback: Devolução personalizada dos valores relativos a CBS e IBS a famílias de baixa renda ou que estejam em situação de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico.

CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços - tributo de responsabilidade federal.

cClassTrib: Código da Classificação Tributária. São os códigos que definem com mais detalhes o tipo de tributação da CBS, IBS e IS envolvida em uma operação. Determina exatamente qual é a operação que está sendo realizada.

CIB: Cadastro Imobiliário Brasileiro – Será obrigatório a partir de 2026. O Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) faz parte do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). O cadastro agregará informações cadastrais de imóveis rurais e urbanas, públicos ou privados, inscritos nos respectivos cadastros de origem, como o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), administrado pelo Incra, e o cadastro de imóveis urbanos administrados pelas prefeituras municipais.

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Conclusão do Período de Apuração: É o fim do período de apuração (cálculo/conferência) dos tributos. Momento em que se encerram as possibilidades de ajuste. Pode ocorrer por um pedido de ressarcimento do saldo credor do período anterior, pela confirmação do contribuinte ou pela sua ausência de manifestação.

Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e): Documento fiscal eletrônico para operações de transporte de cargas.

Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços (CT-eOS): Documento fiscal eletrônico para transporte por fretamento e de excesso de bagagem.

Contribuinte: Todo aquele que deve apurar a CBS.

CPF: Cadastro de Pessoa Física.

Crédito Apropriado: Valor recolhido que se tornou disponível para uso, podendo ser utilizado para quitação de débitos.

Crédito não Apropriado: Valor recolhido que ainda não está disponível para utilização porque não passou por todas as etapas formais de liberação.

Crédito Utilizado: Crédito apropriado que foi utilizado para extinguir débitos.

CST: Código de Situação Tributária. São os códigos que definem o tipo de tributação da CBS, IBS e IS envolvida em uma operação. Agrupa um determinado conjunto de operações que guardam semelhança entre si.

D

DARF: Documento de Arrecadação de Receitas Federais. É o boleto para pagar os tributos federais.

DERE: Declaração de Regimes Específicos. Declaração eletrônica instituída pela RTC para abranger fatos geradores específicos dentro do novo sistema tributário. Seu objetivo é que o contribuinte informe de forma clara e organizada os dados sobre a apuração de IBS e CBS quando forem recolhidos por regimes específicos de tributação. Os regimes específicos são tratamentos tributários diferenciados aplicados a setores que, devido à sua natureza ou modelo de negócio, não se encaixam na tributação padrão.

Destinatário: Para quem foi fornecido o bem ou serviço, sendo ou não o adquirente.

Devoluções: É o retorno de valores para os contribuintes. No contexto da RTC, poderão ser por restituição, ressarcimento ou transferência.

Documento Fiscal: Documento eletrônico padronizado que registra as operações de venda ou prestação de serviços, permitindo que a Administração Tributária acompanhe e calcule automaticamente os tributos devidos em tempo real.

E

Encerramento: Último dia do período de apuração mensal.

Eventos: Fatos ou ocorrências com impacto na apuração dos tributos. São essenciais para a apuração correta dos tributos.

F

Fornecedor: Quem vende o produto ou o serviço. Nem sempre será o contribuinte, como no caso no produtor rural.

Fornecimento: Entrega/disponibilização de bem material ou a prestação/disponibilização do serviço.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

(...)

II - fornecimento:

a) entrega ou disponibilização de bem material;

(...)

c) prestação ou disponibilização de serviço;

G

Guia de Transporte de Valores (GTV-e): Documento fiscal eletrônico para o transporte de valores.

H**I**

IBS: Imposto sobre Bens e Serviços – tributo de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Imposto Seletivo (IS): Imposto de competência da União e terá alíquotas específicas ou diferenciadas para os produtos danosos ou com impactos ambientais.

IVA: Imposto sobre Valor Agregado. Tributo que será aplicado ao consumo de bens e serviços e incidirá apenas sobre o valor agregado em cada fase de produção ou prestação de serviços. Assim, evita-se a cobrança em cascata, que ocorre quando o imposto é cobrado várias vezes ao longo da cadeia produtiva. No Brasil, a aplicação do IVA será dual, abrangendo dois tributos distintos, administrados por diferentes entes federativos (CBS e IBS).

J**L****M****N**

NBS: Nomenclatura Brasileira de Serviços.

NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul.

Nota Fiscal Eletrônica (NFe): Documento fiscal eletrônico para operações de circulação de mercadorias entre pessoas jurídicas e vendas no eCommerce para pessoas físicas.

Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e): Documento fiscal eletrônico para serviços de fornecimento de energia elétrica, em substituição à tradicional conta de energia elétrica.

Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e): Conhecida como nota fiscal do varejo, é o documento fiscal eletrônico para operações comerciais que envolvem o consumidor final (pessoa física), que não é contribuinte direto dos tributos sobre o consumo.

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom): Documento fiscal eletrônico para as transações de serviços de comunicação e telecomunicações, como planos de telefonia, internet, TV por assinatura.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e): Documento fiscal eletrônico para operações de prestação de serviços.

O

Operação Onerosa: Qualquer fornecimento com contraprestação. Exemplos: operações de compra e venda, locação ou prestação de serviços.

P

PA: Período de Apuração.

Pagamento não utilizado: Valor pago pelo contribuinte, integral ou parcialmente, que não foi aproveitado na apuração mensal.

PCONT: Pagamento feito pelo Contribuinte.

PER/DCOMP: Pedido Eletrônico de Restituição/Declaração de Compensação. Será gerado automaticamente quando o contribuinte fizer um pedido de restituição ou de ressarcimento de valores de CBS a partir do botão localizado na funcionalidade da Apuração Assistida (AA).

Período de Ajuste: Período para possível correção de valores de créditos e débitos de um contribuinte. São os 15 (quinze) dias após o mês de apuração.

PIX: O pagamento das devoluções, sejam ressarcimento ou transferência, será realizado na conta PIX do contribuinte, que deve estar ativa e ter como chave o CNPJ/CPF do contribuinte.

Q

R

RAD: Recolhimento realizado pelo Adquirente.

Recolhimento não utilizado: Valor recolhido pelo adquirente, integral ou parcialmente, que não foi aproveitado na apuração mensal.

Ressarcimento: É um conceito presente atualmente na sistemática do IPI, PIS e Cofins não cumulativos, que tem como base a não-cumulatividade dos tributos. Ele ocorre sempre a pedido do contribuinte, de forma facultativa. Em relação à CBS, é solicitado diretamente no ambiente da Apuração Assistida (AA) quando existir saldo a recuperar ao final de determinado período de apuração (quando os créditos superam os débitos). Pode ser solicitado o valor total ou parcial.

Restituição: Também é um conceito já existente em relação aos tributos arrecadados pela Receita Federal e ocorre quando há pagamento indevido ou a maior. Ocorre também sempre a pedido do contribuinte, de forma

facultativa. Em relação à CBS, quando a Apuração Assistida identificar saldo disponível do pagamento ou recolhimento, será apresentado ao contribuinte botão específico para permitir ao contribuinte o pedido da restituição por meio da geração automática de PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição). Não haverá a necessidade do uso do sistema PERDCOMP Web pelo contribuinte.

Exemplo de pagamento indevido: pagamento em duplicidade.

Exemplo de pagamento a maior: o contribuinte devia R\$100,00 e pagou R\$120,00 (R\$ 20,00 é crédito passível de pedido de restituição).

Resultado do Período: Diferença entre os valores dos débitos e créditos apropriados no período de apuração para um contribuinte.

ROC: Registro de Operações de Consumo. É uma etapa do processamento dos documentos fiscais eletrônicos pelo sistema.

RTC: Reforma Tributária sobre o Consumo

S

Saldo a pagar: Resultado da apuração menos os valores extintos por split payment, recolhimento pelo adquirente e pagamento pelo responsável após o encerramento do período de apuração.

Simulador: é um dos sistemas disponibilizados no "Portal da Reforma Tributária do Consumo" (Portal RTC). Foi criado para viabilizar os testes pelos desenvolvedores/servidores/contribuintes participantes do Projeto Piloto dos sistemas da RTC.

SINTER: Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – integra as bases de dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicas de imóveis urbanos, rurais, públicos e privados do território nacional. Seu propósito é consolidar o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Split Payment (Recolhimento na Liquidação Financeira): É uma das modalidades de extinção do débito tributário. O termo "Split Payment" em inglês significa "pagamento repartido" ou "pagamento segregado". Refere-se à separação automática dos valores dos tributos pelos provedores de serviços de pagamento eletrônico e instituições operadoras de sistemas de pagamentos. Isso acontecerá no exato momento da liquidação financeira de uma operação. A separação acontece com base nas informações constantes do documento fiscal eletrônico, entre o valor da operação (produto ou serviço) e o montante devido a título de tributos.

T

Transferência: É um novo conceito trazido pela RTC. Ocorre quando há pagamento a maior em razão do Split Payment, RAD ou pagamento pelo contribuinte do saldo devedor da apuração. Ela é automática e não precisa de pedido do contribuinte para acontecer. O pagamento da transferência deve ocorrer em até três dias úteis. Todo esse batimento será realizado de forma automática pela Apuração Assistida.

U

V

X

Z

DÉBITOS FEDERAIS - TABELA PRÁTICA PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO - SETEMBRO/2025

Para utilização desta tabela, considerar o mês de vencimento do imposto ou contribuição.

ANO	MÊS DO VENCIMENTO	MULTA (%)	JUROS (%)
2020	janeiro	20,00	50,81
	fevereiro	20,00	50,52
	março	20,00	50,18
	abril	20,00	49,90
	maio	20,00	49,66
	junho	20,00	49,45
	julho	20,00	49,26
	agosto	20,00	49,10
	setembro	20,00	48,94
	outubro	20,00	48,78
	novembro	20,00	48,63
	dezembro	20,00	48,47
2021	janeiro	20,00	48,32
	fevereiro	20,00	48,19
	março	20,00	47,99
	abril	20,00	47,78
	maio	20,00	47,51
	junho	20,00	47,20
	julho	20,00	46,84
	agosto	20,00	46,41
	setembro	20,00	45,97
	outubro	20,00	45,48
	novembro	20,00	44,89
	dezembro	20,00	44,12
2022	janeiro	20,00	43,39
	fevereiro	20,00	42,63
	março	20,00	41,70
	abril	20,00	40,87
	maio	20,00	39,84
	junho	20,00	38,82
	julho	20,00	37,79
	agosto	20,00	36,62
	setembro	20,00	35,55
	outubro	20,00	34,53
	novembro	20,00	33,51
	dezembro	20,00	32,39
2023	janeiro	20,00	31,27
	fevereiro	20,00	30,35
	março	20,00	29,18
	abril	20,00	28,26
	maio	20,00	27,14
	junho	20,00	26,07
	julho	20,00	25,00
	agosto	20,00	23,86
	setembro	20,00	22,89
	outubro	20,00	21,89
	novembro	20,00	20,97
	dezembro	20,00	20,08
2024	janeiro	20,00	19,11
	fevereiro	20,00	18,31
	março	20,00	17,48
	abril	20,00	16,59
	maio	20,00	15,76
	junho	20,00	14,97
	julho	20,00	14,06
	agosto	20,00	13,19
	setembro	20,00	12,35
	outubro	20,00	11,42
	novembro	20,00	10,63
	dezembro	20,00	9,70
2025	janeiro	20,00	8,69
	fevereiro	20,00	7,70
	março	20,00	6,74
	abril	20,00	5,68
	maio	20,00	4,54
	junho	20,00	3,44
	julho	*	2,16
	agosto	*	1,00
	setembro	*	0,00

* A MULTA SERÁ DE 0,33% POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A 20%.

TAXA SELIC - JUROS MENSALIS

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2020	0,38	0,29	0,34	0,28	0,24	0,21	0,19	0,16	0,16	0,16	0,15	0,16
2021	0,15	0,13	0,20	0,21	0,27	0,31	0,36	0,43	0,16	0,49	0,59	0,77
2022	0,73	0,76	0,93	0,83	1,03	1,02	1,03	1,17	0,44	1,02	1,02	1,12
2023	1,12	0,92	1,17	0,92	1,12	1,07	1,07	1,14	1,07	1,00	0,92	0,89
2024	0,97	0,80	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,97	0,93	0,79	0,93
2025	1,01	0,99	0,96	1,06	1,14	1,10	1,28	1,16	0,84			

INFORMEF RESPONDE - ANÁLISE DA REFORMA TRIBUTÁRIA - DISPOSIÇÕES

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

EMENTA: Análise da Reforma Tributária quanto às obrigações acessórias, especialmente no contexto da substituição do ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS pelo IVA Dual (CBS e IBS) e pelo Imposto Seletivo, com foco nos impactos para empresas, contadores e gestores tributários. A consulta envolve a necessidade de adaptação aos novos modelos de escrituração digital, cumprimento de declarações unificadas e atenção ao período de transição.

A Reforma Tributária, promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, traz profundas alterações no sistema tributário brasileiro.

Além da substituição de tributos pelo IVA Dual (CBS federal e IBS estadual/municipal), há impactos diretos nas obrigações acessórias:

- Criação de uma nota fiscal eletrônica nacional unificada;
- Centralização do cumprimento acessório em um portal único;
- Extinção gradual de declarações hoje existentes (EFD-Contribuições, DCTF, GIA, etc.);
- Necessidade de atualização dos sistemas de gestão empresarial e contábil.

Essas mudanças impactam empresas de todos os portes, exigindo readequação de processos, softwares e compliance tributário.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

Constituição Federal, art. 113, §2º (CTN):

“A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.”
Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária):

“Art. 156-A. Fica instituído o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...).”

“Art. 149-B. Fica instituída a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, de competência da União (...).”

“§ 12. O cumprimento das obrigações acessórias referentes ao IBS e à CBS será realizado em sistema eletrônico único, de âmbito nacional.”

 **Observação:** A lei complementar regulamentadora (ainda em elaboração) deverá disciplinar detalhadamente: escrituração, declaração, emissão de notas fiscais e integração tecnológica.

3. ANÁLISE TÉCNICA – INTERPRETAÇÃO E IMPACTOS

RESPOSTA: AFIRMATIVO

A Reforma Tributária simplifica e unifica as obrigações acessórias, impondo às empresas a adaptação tecnológica e processual.

Impactos principais:

- Unificação das declarações → redução de redundância (ex.: eliminação da DCTF, EFD-Contribuições e obrigações estaduais como GIA-ICMS).
- Portal Nacional → centralizará o cumprimento acessório, dando maior transparência e previsibilidade.
- Nota Fiscal Nacional → substituirá gradativamente as NFs estaduais e municipais, evitando duplicidade.
- Período de Transição (2026-2033) → coexistência entre sistema atual e novo, exigindo controles paralelos.

Cenários diferenciados:

- Pequenas empresas (Simples Nacional) → impacto reduzido, mas terão que adaptar sistemas de emissão de NF e eventual recolhimento do IBS/CBS embutido.
- Empresas do Lucro Real e Presumido → impacto significativo em compliance, sistemas ERP e auditoria fiscal.
- Setor de serviços → maior cuidado na adaptação à CBS, que substituirá PIS/COFINS, especialmente no crédito financeiro.

4. ORIENTAÇÃO PRÁTICA – RECOMENDAÇÕES

- Mapear todas as obrigações acessórias atuais da empresa (SPEDs, declarações, notas fiscais, guias).
- Iniciar adequação tecnológica dos sistemas ERP e contábeis para integração futura com o Portal Nacional.
- Acompanhar a regulamentação complementar, principalmente leis estaduais/municipais e normas da Receita Federal.
- Treinar equipes contábeis e fiscais para a nova rotina de escrituração e emissão de documentos fiscais.
- Manter controles paralelos no período de transição (2026–2033) para evitar falhas de compliance.

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS – RISCOS, OPORTUNIDADES E PRECAUÇÕES**Riscos:**

- Multas por descumprimento de novas obrigações acessórias;
- Glosa de créditos de CBS/IBS por erro de escrituração;
- Dificuldades operacionais na convivência de dois sistemas durante a transição.

Oportunidades:

- Redução da burocracia a médio/longo prazo;
- Simplificação de controles fiscais;
- Melhor gestão tributária pela centralização de informações.

Precauções:

- Investir em auditorias fiscais preventivas;
- Acompanhar soluções de consulta e orientações do CARF;
- Atualizar constantemente a equipe contábil-jurídica.

6. REFERÊNCIAS TÉCNICAS E ANEXOS

- Constituição Federal de 1988;
- CTN – Lei nº 5.172/1966;
- EC nº 132/2023 (Reforma Tributária);
- Notas técnicas do Ministério da Fazenda;
- Jurisprudência administrativa (CARF) sobre obrigações acessórias.

 Quadro comparativo sugerido (atual vs. futuro):

Situação Atual	Situação Pós-Reforma
EFD-Contribuições, DCTF, GIA, SPED ICMS, SPED ISS	Declaração única via Portal Nacional
NF-e (ICMS/IPI), NFS-e (ISS), CT-e, MDF-e	Nota Fiscal Nacional Unificada
Cumprimento descentralizado (União, Estados, Municípios)	Cumprimento centralizado em sistema nacional

7. CONCLUSÃO - RESUMO FINAL

Conclui-se que a Reforma Tributária trará mudanças estruturais nas obrigações acessórias, com unificação em sistema nacional, declaração única e nota fiscal unificada. O consultante deve iniciar

imediatamente o processo de adaptação tecnológica e de capacitação da equipe, acompanhando a regulamentação complementar, para evitar riscos durante o período de transição (2026–2033).

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente até a presente data, especialmente a EC nº 132/2023, e será atualizado conforme edição das leis complementares.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Gerando valor com informação e conformidade

BOAD12085---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PGFN e RFB - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E AUTO REGULARIZAÇÃO

Três novos editais de Transação Tributária e Autorregularização – Programa Litígio Zero

1. Contextualização

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal do Brasil (RFB) lançaram três novos Editais de Transação Tributária no âmbito do Programa de Transação Integral (PTI), oferecendo:

- Descontos de até 65%;
- Parcelamentos em até 60 vezes;
- Utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL até 30% do saldo devedor;
- Autorregularização de débitos via Litígio Zero.

O prazo final de adesão aos editais é 28 de novembro de 2025.

2. Fundamentação Legal

A transação tributária encontra fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN):

“A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.”

O art. 3º da Lei nº 13.988/2020 disciplina a transação no contencioso tributário:

“Art. 3º A transação poderá contemplar a concessão de descontos, a definição de prazos e formas de pagamento, bem como oferecer a possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte, incluídos os decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, até o limite de 30% do valor a ser pago.”

A Portaria RFB nº 568/2025 inovou ao regulamentar a autorregularização de débitos tributários ainda não constituídos, vinculando-os aos temas de edital e permitindo adesão sem multa de mora ou de ofício.

3. Conteúdo dos Editais

Edital PGFN/RFB nº 52/2025

- Tema: Irretroatividade do conceito de “praça” (Lei nº 14.395/2022) na aplicação do Valor Tributável Mínimo (VTM) para incidência de IPI.
- Ponto central: restrição da “praça” ao município do remetente.
- Controvérsia: divergências no CARF sobre retroatividade da lei.

Edital PGFN/RFB nº 53/2025

- Tema: Critérios de apuração do Preço de Transferência – PRL (Preço de Revenda menos Lucros), conforme art. 18 da Lei nº 9.430/1996.
- Ponto central: relevância econômica expressiva; discussões no CARF e STJ.

Edital PGFN/RFB nº 54/2025

- Tema: Incidência de IRPJ/CSLL sobre ganho de capital e de PIS/Cofins na venda de ações recebidas na desmutualização da Bovespa e BM&F.
- Ponto central: entendimentos desfavoráveis aos contribuintes no CARF.

4. Modalidades de Pagamento

Modalidade	Desconto	Entrada mínima	Parcelamento
1	65%	30%	até 12 parcelas
2	55%	25%	até 24 parcelas
3	45%	20%	até 36 parcelas
4	35%	15%	até 48 parcelas
5	25%	10%	até 60 parcelas

- Valor mínimo da parcela: R\$ 500,00.
- Possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL até 30% do saldo remanescente.

5. Autorregularização via Litígio Zero

A Portaria RFB nº 568/2025 instituiu a modalidade de autorregularização vinculada aos editais:

- O contribuinte confessa espontaneamente débitos relacionados aos temas;
- O débito é constituído sem multa de mora e de ofício;
- O contribuinte pode aderir aos editais vigentes.

Diferencia-se da denúncia espontânea (art. 138 do CTN), pois nesta não há possibilidade de descontos, parcelamentos ou uso de créditos fiscais.

6. Prazos e Procedimentos

- Prazo final de adesão: 28/11/2025.
- Apresentação do pedido: formulário eletrônico no portal da RFB.
- Prazo de constituição do débito pela Receita: até 30 dias após o pedido.
- Antecedência mínima para solicitação: 60 dias antes do encerramento do edital.

7. Conclusão Técnica

Os três novos editais representam oportunidade estratégica para empresas com litígios tributários complexos, sobretudo em matérias de IPI, Preço de Transferência e Ganho de Capital/PIS-Cofins em desmutualização.

A ampliação da utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL até 30% confere flexibilidade inédita, antes limitada a 10%.

A autorregularização pelo Litígio Zero é uma inovação que aproxima-se da denúncia espontânea, mas com condições mais vantajosas, pois admite parcelamento e redução de encargos.

Recomenda-se aos contribuintes:

- Analisar a aderência de seus processos administrativos e judiciais aos temas dos editais;
- Avaliar economicamente a compensação com créditos fiscais disponíveis;
- Protocolar pedidos de adesão com antecedência mínima, evitando perda de prazo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

BOAD12087---WIN/INTER

SINTESE INFORMEF - OBJETIVOS E ESCOPO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

Apresentamos abaixo uma síntese informef robusta e estruturada, com trechos *verbis* fundamentais da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a Reforma Tributária brasileira, conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023.

Incluso também quadro com tabelas e anexos obrigatórios, assegurando clareza, abrangência e utilidade para contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresas.

1. Contexto, objetivos e escopo da LC 214/2025

1.1 A Lei Complementar nº 214/2025, sancionada em 16 de janeiro de 2025, institui os novos tributos sobre o consumo: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União. Além disso, cria o Imposto Seletivo (IS), para produtos danosos à saúde e meio ambiente, e estabelece o Comitê Gestor do IBS

1.2 A Reforma Tributária foi promulgada pela EC nº 132/2023, com o intuito de unificar cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS), extinguindo a cumulatividade e adotando uma visão de IVA dual (IBS + CBS). Foram previstos período de transição entre 2026 e 2032, com extinção completa dos tributos até 2033

2. Principais disposições e trechos em *verbis*

Livro I – IBS e CBS

Art. 1º

“Ficam instituídos: I – o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ...; II – a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)...”

Art. 2º

“O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica...”

Art. 133 (Seção VI – Dos Medicamentos)

“Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ...”

Sistema de transição e gestão

- A liderança do Comitê Gestor do IBS, técnico e autônomo, deverá ser instituída até 31 de dezembro de 2025.

- Prevê-se fase de testes (test phase) entre 2026-2029, com alíquotas iniciais de IBS 0,1% e CBS 0,9%, em substituição gradual de PIS e COFINS.
- A partir de 2027, ocorrerá a redução do IPI a zero (em regra), entrada em vigor do IS, e a extinção gradual de ICMS e ISS até 2032

Obrigações acessórias - tabelas obrigatórias

Empresas devem se adaptar às novas regras relativas às obrigações acessórias, com destaque para três tabelas obrigatórias:

1. cCLASSTrib (Código de Classificação Tributária) – identifica o tipo de operação (revenda, industrialização, serviço, importação).
2. CST (Código de Situação Tributária) - qualifica o enquadramento legal fiscal da operação.
3. Tabela de Créditos Presumidos - aplica-se aos regimes especiais, com percentuais previstos; sua falta ou inconsistência gera rejeição da nota fiscal

3. Quadro detalhado: Anexos e tabelas obrigatórias

Anexo/Tabela	Descrição	Efeito/Aplicação
cCLASSTrib	Código de classificação da operação (revenda, industrialização, serviços, importação)	Obrigatório para emissão correta da NF-e; uso incorreto acarreta rejeição da nota
CST	Situação Fiscal do tributo (enquadramento legal)	Fundamental para cálculo e incidência correta dos tributos
Créditos Presumidos	Indica operações com direito a crédito presumido e os percentuais aplicáveis	Aplicação obrigatória em regimes especiais; evita autuações e rejeição de notas
Norma/Artigo da LC 214/2025	Referência ao dispositivo que prevê as obrigações acessórias	Embasamento legal para acolhimento e fiscalização da exigência

4. Desdobramentos práticos e preparativos

- A transição exige adaptação de sistemas fiscais, ERP e emissão de documentos eletrônicos para comportar novos campos e regras cognitivas
- Possibilidade de rejeição automática de NF-e caso as tabelas obrigatórias estejam inconsistentes
- O setor da construção civil, por exemplo, exige que cada obra seja tratada como centro de custo específico, com o nº de cadastro da obra indicado nos documentos fiscais
- Há necessidade de monitoramento do cronograma de transição: testes em 2026, IBS/CBS em pleno funcionamento até 2029/2032; IS e eliminação de tributos antigos progressivamente

5. Conclusão e recomendação final

A LC 214/2025 representa um marco na Reforma Tributária brasileira: unifica tributos, moderniza obrigações acessórias, institui mecanismos como o split-payment e exige forte adaptação tecnológica e gerencial. Recomenda-se:

- Revisão imediata dos sistemas contábeis e fiscais.
- Treinamento das equipes de contabilidade e TI.
- Implantação dos campos obrigatórios (cCLASSTrib, CST, Créditos Presumidos).
- Planejamento do impacto financeiro e operacional na transição.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - e-FINANCEIRA - CONSIDERAÇÕES

1. Fundamentação Legal

A **e-Financeira** foi instituída pela **Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015**, atualmente regida pela **Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024**, que disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Receita Federal do Brasil (RFB).

A transmissão ocorre via **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** e corresponde a arquivos digitais referentes a:

- cadastro;
- abertura, fechamento e auxiliares;
- módulo de operações financeiras;
- módulo de previdência privada.

2. Prazo de Entrega

A obrigação deve ser entregue **até sexta-feira, 29 de agosto de 2025**, correspondente ao período de **apuração de janeiro a junho de 2025**.

3. Sujeitos Obrigados

Conforme a **IN RFB nº 2.219/2024**, estão obrigados ao envio da e-Financeira:

Art. 2º Estão obrigadas à apresentação da e-Financeira:

I - Pessoas jurídicas:

a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual – Fapi;
c) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valores de terceiros;

II - Sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas;

III - Instituições financeiras e de pagamento autorizadas a gerenciar contas de pagamento do tipo pré-paga, pós-paga ou contas em moeda eletrônica;

IV - Instituições financeiras e de pagamento autorizadas a:

- a) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;
b) credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;

V - Instituições de pagamento que credenciam a aceitação de instrumento de pagamento;

VI - Participantes do arranjo de pagamento que habilitam o usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento.

4. Penalidades e Multas

As penalidades decorrem de atraso, omissão ou informações incorretas na entrega da e-Financeira, previstas em diversos diplomas legais:

4.1. Lei nº 10.637/2002, art. 30

“Será aplicada multa de R\$ 50,00 por grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas; e R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega da declaração que venha a ser instituída para o fim de apresentação das informações.”

4.2. Medida Provisória nº 2.158-35/2001, art. 57

As multas variam conforme porte e regime da empresa:

- **R\$ 500,00 por mês-calendário:** empresas optantes do **Lucro Presumido** ou **Simples Nacional**;
- **R\$ 1.500,00 por mês-calendário:** empresas no **Lucro Real** ou **Lucro Arbitrado**;
- **Multa de 3%** do valor das transações ou operações financeiras: nos casos de informações inexatas ou incompletas, limitada a R\$ 5.000.000,00 por período.

5. Estrutura dos Arquivos da e-Financeira

A obrigação é composta pelos seguintes **módulos**:

Módulo	Descrição
Cadastro	Dados de identificação da instituição e clientes.
Abertura/Fechamento	Movimentações de abertura e encerramento de contas e operações financeiras.
Auxiliares	Informações complementares de relacionamento e controle.
Operações Financeiras	Registros de transações financeiras, movimentações de valores, investimentos.
Previdência Privada	Informações sobre planos de previdência complementar e Fapi.

6. Riscos e Recomendações

- **Risco fiscal elevado:** atraso ou inconsistência nos arquivos gera multas automáticas e possibilidade de fiscalização direcionada.
- **Integração sistêmica:** recomenda-se revisão prévia da base de dados, cruzamento com SPED e ECF, evitando divergências.
- **Compliance:** instituições financeiras e de pagamento devem estabelecer fluxos internos para garantir a entrega tempestiva.
- **Gestão documental:** manter controles de backup e arquivos validados digitalmente, como prova de entrega.

7. Conclusão

A e-Financeira representa um dos principais instrumentos de fiscalização eletrônica da Receita Federal, com potencial de cruzamento de dados em larga escala. A proximidade do prazo final (29/08/2025) exige atenção máxima das empresas obrigadas, sob risco de multas severas.

Recomenda-se que contadores, gestores tributários e instituições financeiras revisem imediatamente a consistência das informações a serem transmitidas, implementando protocolos de compliance e segurança documental.

 **IMPORTANTE:** O não envio, o envio intempestivo ou a apresentação com erros pode acarretar não apenas **multas expressivas**, mas também **procedimentos de fiscalização e autuação fiscal**.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - NOTA ORIENTATIVA EFD-Reinf - CONSIDERAÇÕES

1. Contextualização da EFD-Reinf

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf é módulo integrante do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que centraliza informações relativas a:

- retenções previdenciárias;
- contribuições sociais;
- serviços prestados e tomados;
- receitas, pagamentos e outras obrigações acessórias.

A EFD-Reinf é complementar ao e-Social e substitui a DIRF em diversos eventos, sendo de entrega obrigatória por:

- pessoas jurídicas contratantes de serviços sujeitos à retenção;
- entidades promotoras de espetáculos desportivos;
- empresas que realizam retenções previdenciárias;
- órgãos públicos e entes previstos em legislação específica.

A transmissão somente é aceita se assinada digitalmente por certificado válido e vinculado ao contribuinte ou a procurador eletrônico autorizado.

2. Dispositivos Relevantes da Nota Orientativa EFD-Reinf nº 01/2025

2.1. Pessoas Físicas

Segundo a Nota:

“Pessoas físicas obrigadas à entrega da EFD-Reinf poderão utilizar:

I - e-CPF do próprio declarante;

II - e-CPF ou e-CNPJ de procurador eletrônico autorizado em nome do contribuinte.”

Assim, o declarante pode transmitir diretamente ou por meio de procurador com certificado digital válido.

2.2. Pessoas Jurídicas (CNPJ raiz – 8 posições)

A Nota estabelece:

“São aceitos para assinatura e transmissão dos eventos da EFD-Reinf:

I - e-CNPJ da matriz;

II - e-CPF do representante legal da matriz;

III - e-CPF ou e-CNPJ de procurador eletrônico da matriz.”

Garante-se legitimidade tanto da própria empresa quanto de representantes legais ou procuradores.

2.3. Administração Pública (órgãos federais com CNPJ de 14 posições)

“Nos casos de órgãos da Administração Pública Direta Federal, poderão ser utilizados:

I - e-CNPJ da matriz (válido para matriz ou filial);

II - e-CPF do representante legal da matriz (válido para matriz ou filial);

III - e-CPF ou e-CNPJ de procurador da matriz (válido para matriz ou filial);

IV - e-CNPJ da filial declarante (válido apenas para a própria filial);

V - e-CPF ou e-CNPJ de procurador da filial (válido apenas para a própria filial).”

Diferencia-se o uso para matriz e filiais, garantindo autonomia das unidades.

2.4. Empresas com CNPJ baixado (incorporação, fusão ou cisão total)

“Na hipótese de baixa cadastral, os eventos deverão ser assinados com o certificado da empresa sucessora. Persistindo a baixa desta, utilizar-se-á o certificado da última sucessora ativa.”

Objetivo: assegurar a continuidade da obrigação tributária acessória.

2.5. Transmissão via e-CAC – Alteração de Perfil de Acesso

A Nota esclarece que, em alguns casos, será necessário utilizar a funcionalidade ‘Alterar Perfil de Acesso’ (localizada no canto superior direito do portal e-CAC), aplicável a:

- responsável legal do CNPJ perante a RFB;
- procurador de pessoa física (CPF);
- procurador de pessoa jurídica (CNPJ);
- CNPJ matriz atuando como filial;
- sucessora atuando como sucedida.

2.6. Procuração Eletrônica

O documento reforça que:

“A procuração eletrônica no e-CAC deve ser cadastrada quando o contribuinte desejar autorizar pessoa física ou jurídica a atuar em seu nome para fins de assinatura e transmissão dos eventos da EFD-Reinf.”

Procedimento essencial para contadores que assumem responsabilidade de seus clientes.

3. Impactos Práticos para Contadores e Empresas

- Segurança jurídica: o uso correto do certificado garante validade da escrituração.
- Redução de riscos: minimiza rejeições, atrasos e inconsistências no cumprimento da obrigação.
- Gestão preventiva: revisão periódica das procurações eletrônicas é indispensável.
- Responsabilidade contábil: escritórios devem atentar à adequação dos certificados de clientes, sobretudo em casos de reorganização societária.

4. Quadro-Resumo (Certificados Digitais Aceitos)

Situação do Contribuinte	Certificados Aceitos
Pessoa Física	- e-CPF do declarante - e-CPF ou e-CNPJ do procurador
Pessoa Jurídica (CNPJ raiz)	- e-CNPJ da matriz - e-CPF do representante legal da matriz - e-CPF ou e-CNPJ do procurador da matriz
Órgãos Públicos (CNPJ 14 dígitos)	- e-CNPJ da matriz (matriz ou filial) - e-CPF representante legal da matriz (matriz ou filial) - e-CPF ou e-CNPJ procurador da matriz (matriz ou filial) - e-CNPJ da filial (somente filial) - e-CPF ou e-CNPJ procurador da filial (somente filial)
Empresas baixadas (incorporação, fusão, cisão)	- e-CNPJ da sucessora - Se sucessora também baixada → última sucessora ativa

5. Conclusão

A Nota Orientativa EFD-Reinf nº 01/2025 representa marco importante de padronização e segurança na utilização de certificados digitais, garantindo que eventos sejam transmitidos com legitimidade e validade fiscal.

Para contadores, tributaristas e gestores, a recomendação é revisar imediatamente os certificados digitais e procurações eletrônicas em vigor, prevenindo rejeições e evitando riscos de autuações pela Receita Federal.

Checklist Prático – Validação de Certificados Digitais para Transmissão da EFD-Reinf
(Baseado na Nota Orientativa EFD-Reinf nº 01/2025 – RFB)

Passo a Passo para Contadores e Empresas

Etapa	Item de Verificação	Pergunta de Controle	Ação Requerida
1	Identificação do Contribuinte	O contribuinte é pessoa física, pessoa jurídica, órgão público ou empresa baixada (incorporação/fusão/cisão)?	Classificar corretamente para aplicar a regra específica.
2	Certificado do Titular	O contribuinte possui certificado válido e dentro da categoria exigida (e-CPF/e-CNPJ)?	Validar prazo de expiração e categoria do certificado.
3	Representação Legal	Caso assinado por representante legal, o mesmo consta no QSA da RFB ou possui vínculo formal registrado?	Confirmar se o e-CPF corresponde ao representante legal cadastrado na Receita.
4	Procuração Eletrônica	Existe procuração eletrônica ativa no e-CAC autorizando a assinatura/transmissão?	Revisar validade e abrangência da procuração no portal e-CAC.
5	Situação Cadastral	A empresa está ativa ou baixada por incorporação/fusão/cisão?	Se baixada → usar certificado da sucessora ativa.
6	Transmissão via e-CAC	Será necessário utilizar a função “Alterar Perfil de Acesso”?	Conferir se se trata de responsável legal, procurador ou sucessora/sucedida.
7	Filiais (Órgãos Públicos)	A transmissão será feita pela matriz ou pela filial?	Certificar que o certificado usado corresponde ao ente correto (matriz ↔ filial).
8	Auditoria Final	Todos os certificados e procurações foram testados previamente no validador do e-CAC/SPED?	Realizar teste de transmissão para evitar rejeições.

Resumo Operacional

- Pessoas Físicas → e-CPF do titular ou de procurador (com e-CPF/e-CNPJ).
- Pessoas Jurídicas (CNPJ raiz) → e-CNPJ da matriz, e-CPF representante legal ou certificado de procurador.
- Órgãos Públicos (CNPJ 14 dígitos) → regras diferenciadas para matriz e filial.
- Empresas Baixadas → usar certificado da sucessora (ou última sucessora ativa).

Boas Práticas

1. Atualizar certificados digitais com antecedência mínima de 30 dias do vencimento.
2. Revisar procurações eletrônicas anualmente ou em caso de troca de contador/representante.
3. Manter documento de controle interno (planilha ou sistema) com todos os certificados e vencimentos.
4. Realizar testes de transmissão preventiva sempre que houver mudança de CNPJ, sucessão ou substituição de procurador.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - PANORAMA DA REFORMA TRIBUTÁRIA - CONSIDERAÇÕES

O split payment e a não cumulatividade instituídos pela reforma tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025). A estrutura visa máxima clareza e aplicabilidade para contadores, tributaristas, gestores tributários e empresas.

1. Panorama da Reforma Tributária (Consumo)

- Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, promoveu a unificação de cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) em um novo modelo de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA Dual), composto por:
 - o CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços (federal)
 - o IBS: Imposto sobre Bens e Serviços (estadual/municipal)
- Essa reforma visa à eliminação da cumulatividade, permitindo a compensação de créditos ao longo da cadeia produtiva e criando um sistema mais eficiente e justo

2. Regulamentação Legal

2.1. Projeto e Sanção

- PLP nº 68/2024, aprovado pela Câmara (10/07/2024) e Senado (dezembro/2024), retornou à Câmara (17/12/2024) e foi sancionado como Lei Complementar nº 214, em 16 de janeiro de 2025

2.2. Fundamentos Legais

- A LC 214/2025 regula:
 - o A criação e operacionalização dos novos tributos (IBS e CBS)
 - o O mecanismo de split payment - pagamento fracionado no momento da liquidação financeira
- A Carta Constitucional, via art. 156-A, § 5º, inciso II, alíneas a e b, delega à Lei Complementar a disciplina dos recolhimentos por meio do split payment

3. Split Payment: Dispositivo Legal (Verbatim Edital)

- “Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.
§ 5º Lei complementar disporá sobre: (...)” (EC 132/2023)
- A LC 214/2025 dedica a Subseção III (arts. 31 a 36) ao assunto. Lá estão definidas três modalidades:
 - o Split payment padrão (ou inteligente)
 - o Split payment simplificado
 - o Split payment manual
- Verbatim: “a introdução do mecanismo split payment tem como promessa reduzir a sonegação, a evasão e a inadimplência fiscal, impedindo que os valores sejam manipulados antes de chegar ao Fisco”

4. Conceito e Efeitos Práticos do Split Payment

- Definição operacional (verbatim): “o split payment, no contexto do IBS e da CBS, consiste na retenção e repasse direto do valor dos tributos destacados na nota fiscal ao ente federativo competente, no momento da liquidação financeira da operação”
- Funcionamento prático:
 - o Exemplo: NF R\$ 119.000 (R\$ 100.000 + IBS 10% + CBS 9%)
 - o Com split payment:
 - Empresa recebe R\$ 100.000 (valor líquido)
 - R\$ 19.000 são repassados automaticamente ao fisco.
- Implicações no fluxo de caixa:
 - o A empresa perde a integridade dos tributos no caixa — os valores se tornam passivos fiscais e não compõem receita bruta.
 - o Exige registro contábil ajustado: receita líquida, controle de créditos fiscais e conciliação automatizada com sistemas ERP e bancário.
- Implementação técnica:

- o Exige integração com sistemas de pagamento eletrônico, inclusão de campos específicos no layout da NF-e (conforme Nota Técnica 2025.002-RTC) e ambiente de compensação sob gestão do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal para CBS.

5. Não Cumulatividade: Princípio, Garantias e Desafios

- Princípio constitucional: a EC 132/2023 reforça a não cumulatividade plena, essencial ao IVA, com base no conceito de agregação de valor durante a cadeia produtiva
- LC 214/2025 delimita a operacionalização:
 - o O contribuinte no regime regular poderá “apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 dos débitos relativos...” (art. 47)
- Desafios críticos (verbatim): o uso do termo “recolhido” na LC, em contraste com “cobrado” da Constituição, pode limitar a fruição plena do princípio constitutivo, gerando possíveis danos jurídicos e econômicos irreparáveis ao sistema tributário nacional
- Substrato operacional realista: muitos desafios ainda permeiam a prática da não cumulatividade, como crédito condicionado ao pagamento efetivo, distinções na sistemática do Simples Nacional, e diversas isenções e imunidades — conforme análise crítica acadêmica

6. Tabela-Quadro: Anexos/Mecanismos

Anexo/Tema	Conteúdo Resumido
Anexo I – EC 132/2023	Texto constitucional com dispositivo do art. 156-A, § 5º, inciso II (split payment)
Anexo II – LC 214/2025	Arts. 31 a 36 – modalidades do split payment (padrão, simplificado, manual)
Anexo III – LC 214/2025	Art. 47 – apropriação de créditos do IBS e CBS
Anexo IV – Terminologia	Palavra “recolhido” vs. “cobrado” – potencial vulnerabilidade jurídica
Anexo V – Tecnológico /Operacional	Definições de layout NF-e, Nota Técnica 2025.002-RTC, integração ERP/NF-e
Anexo VI – Impactos práticos	Fluxo de caixa, registro contábil, capital de giro, passivo fiscal, conciliação

7. Recomendações Pragmáticas

1. Infraestrutura tecnológica: priorizar integração entre pagamentos, NF-e e sistemas fiscais automatizados.
2. Fluxo de caixa e capital de giro: replanejar políticas de crédito e negociar linhas emergenciais com bancos.
3. Controles contábeis rigorosos: adequar registros, classificações e controle dos créditos fiscais.
4. Atualização normativa contínua: acompanhar atos do Comitê Gestor do IBS e Receita Federal sobre regulamentações complementares.
5. Capacitação e comunicação interna: treinar equipes e revisar contratos com fornecedores e clientes para refletir novas formas de pagamento e tributos.
6. Vigilância jurídica: monitorar possíveis disputas sobre o termo “recolhido” vs. “cobrado” e demais conflitos entre norma constitucional e regulamentar.

8. Conclusão Final

A Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) institui um modelo moderno, com IVA dual, split payment e não cumulatividade, alinhado às melhores práticas internacionais, com potencial de redução de sonegação e aumento da eficiência. Contudo, seu êxito dependerá da robustez tecnológica, ajustes financeiros e contábeis, além de eventuais aperfeiçoamentos jurídicos. A governança empresarial e condução estratégica desde já serão diferenciais competitivos decisivos.

Atenciosamente,

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - APROVAÇÃO DE SÚMULAS CARF Nº 218 A 223 - DISPOSIÇÕES

1. Contexto e Fundamentação

Em sessão extraordinária realizada em 20 de agosto de 2025, o CARF aprovou, de forma unânime, seis novos enunciados de súmulas. A decisão objetiva:

- Fortalecer a segurança jurídica nas relações tributárias;
- Acelerar julgamentos e reduzir o estoque de processos administrativos;
- Consolidar entendimentos já firmados na jurisprudência administrativa.

Segundo o CARF, as súmulas passam a vincular não apenas o Conselho, mas também as Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ), garantindo maior previsibilidade ao contencioso tributário.

“Representa um avanço significativo para o equilíbrio entre eficiência processual e justiça fiscal.”
- Liziane Angelotti Meira, presidente da 2ª Seção de Julgamento do CARF.

2. Súmulas Aprovadas e Fundamentação Legal

Segue quadro detalhado com as súmulas, dispositivos legais aplicáveis e resumo do entendimento:

Nº da Súmula	Tema	Fundamentação Legal (in verbis)	Resumo do Enunciado	Impacto Prático
218	Resgate de previdência complementar	Art. 6º, XIV, Lei nº 7.713/1988 – “São isentos do imposto sobre a renda os rendimentos recebidos a título de indenização por moléstia grave, inclusive provenientes de planos de previdência complementar, desde que comprovada a condição de beneficiário portador da moléstia.”	Resgates de contribuições a plano de previdência complementar por beneficiário com moléstia grave são isentos de IR.	Evita tributação indevida em casos de doenças graves, garantindo proteção do contribuinte.
219	Contribuições previdenciárias	Legislação previdenciária vigente	Não incidem contribuições previdenciárias sobre valores pagos pelo empregador nos primeiros 15 dias de afastamento por doença.	Reduz custo da folha de pagamento em afastamentos de curto prazo.
220	ITR – Reserva legal	Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal) – “Somente a reserva legal averbada no registro de imóveis antes do fato gerador poderá ser excluída da base de cálculo do imposto territorial rural.”	Reserva legal só pode ser excluída da base do ITR se averbada no registro de imóveis antes do fato gerador.	Evita questionamentos sobre deduções indevidas no ITR.
221	Pensão alimentícia	Código Civil / IRPF	Pensão alimentícia paga a cônjuge ou filho durante a sociedade conjugal é indedutível do IRPF, mesmo que homologada judicialmente.	Define limites de dedutibilidade e previne autuações fiscais.
222	Depósitos bancários – IRPF	Art. 42 da Lei nº 9.430/1996	Depósitos bancários sem origem comprovada não permitem redução da base de cálculo a	Reforça critérios de comprovação de rendimentos para fins de IRPF.

Nº da Súmula	Tema	Fundamentação Legal (in verbis)	Resumo do Enunciado	Impacto Prático
			20%, mesmo que o contribuinte alegue atividade rural exclusiva.	
223	Fato gerador – IRPF	Lei nº 9.250/1995 e normas correlatas	O fato gerador do IRPF por omissão de rendimentos sujeitos ao ajuste anual ocorre em 31/12 do ano-calendário, mesmo que apurado mensalmente ou por antecipações.	Define a data de incidência do IRPF, consolidando entendimento uniforme sobre omissões.

3. Análise e Relevância

A aprovação das súmulas CARF nº 218 a 223 reforça três pilares centrais do contencioso administrativo fiscal:

1. Segurança Jurídica: Contribuintes e advogados tributários passam a contar com parâmetros claros de interpretação.
2. Uniformização de Entendimentos: As súmulas vinculam DRJs, reduzindo decisões conflitantes e aumentando a previsibilidade.
3. Eficiência Processual: Ao reduzir divergências e litígios, acelera-se o julgamento de processos e diminui-se o estoque administrativo.

Risco de descumprimento: Ignorar as súmulas aprovadas pode resultar em autuações ou indeferimento de benefícios tributários, com potencial para discussões administrativas prolongadas.

4. Recomendações Práticas

- Revisar planejamento tributário e relatórios fiscais à luz das novas súmulas;
- Adequar processos internos de apuração de IRPF, ITR e contribuições previdenciárias;
- Atualizar treinamentos e orientações para contadores e gestores quanto à dedutibilidade e base de cálculo de tributos;
- Registrar, quando aplicável, reserva legal em imóveis rurais antes de encerramento do exercício fiscal;
- Monitorar depósitos bancários sem origem comprovada para evitar questionamentos da Receita Federal.

5. Quadro Resumo dos Enunciados - ANEXO

Súmula	Aplicação	Data da Aprovação	Vinculação
218	IR – Previdência complementar	20/08/2025	CARF e DRJs
219	Contribuições previdenciárias	20/08/2025	CARF e DRJs
220	ITR – Reserva legal	20/08/2025	CARF e DRJs
221	IRPF – Pensão alimentícia	20/08/2025	CARF e DRJs
222	IRPF – Depósitos bancários	20/08/2025	CARF e DRJs
223	IRPF – Fato gerador	20/08/2025	CARF e DRJs

Com a publicação das súmulas, o CARF fortalece a uniformização da jurisprudência administrativa, proporcionando transparência, celeridade e segurança jurídica para contribuintes, contadores, tributaristas e gestores de tributos.

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

Objetivo: Uniformização de entendimentos tributários e orientação vinculante em processos administrativos fiscais.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI - LENTES OFTÁLMICAS - APLICAÇÃO DE GRAU E POLIMENTO - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO QUE EXECUTA A OPERAÇÃO DE MONTAGEM DE ÓCULOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA - INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - FATO GERADOR - NÃO OCORRÊNCIA

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB/COSIT Nº 138, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, por meio da Solução de Consulta RFB/COSIT no 138/2025, dispõe sobre incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre operações de montagem de óculos mediante receita médica, incluindo a aplicação de grau em lentes oftálmicas e o polimento, realizadas no próprio estabelecimento que monta os óculos.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. Contexto e Objeto da Consulta

A consulta tratou da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre operações de montagem de óculos mediante receita médica, incluindo a aplicação de grau em lentes oftálmicas e o polimento, realizadas no próprio estabelecimento que monta os óculos.

O contribuinte questionou se tais operações configuram industrialização, gerando fato gerador do IPI, mesmo quando as lentes são personalizadas e finalizadas no próprio estabelecimento.

2. Posicionamento da Receita Federal

A Receita Federal, por meio da COSIT, esclareceu que:

- 1. Não se considera industrialização a simples montagem de óculos mediante receita médica, ainda que envolva personalização das lentes e operações de polimento realizadas no próprio estabelecimento.
- 2. Na saída dos óculos, fixando lentes em armações mediante receita médica, não ocorre fato gerador do IPI.
- 3. O estabelecimento não se enquadra como industrial, para fins de incidência do IPI, nessas operações.
- 4. A caracterização de industrialização é independente da eventual prestação de serviços sujeita ao ISSQN, de competência municipal.
- 5. A Receita Federal não se manifesta sobre a incidência de tributos municipais (ISSQN ou equivalente no Distrito Federal).

3. Fundamentação Legal e Normativa

A decisão se apoia nos seguintes dispositivos e pareceres:

Tipo	Referência	Conteúdo Relevante
Decreto	Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do IPI)	Arts. 3º (definição de industrialização), 4º (contribuinte do IPI), 5º, IX (processo de industrialização), 8º (fato gerador), 35, II (saídas isentas ou não sujeitas ao IPI)
Parecer Normativo CST	Parecer Normativo CST nº 60/1973	Interpreta limites da industrialização e operações que não caracterizam incidência do IPI

Tipo	Referência	Conteúdo Relevante
Parecer Normativo CST	Parecer Normativo CST nº 90/1975	Reitera conceitos de industrialização e exclusões para operações realizadas em laboratórios próprios

Trechos relevantes “*in verbis*” do Decreto nº 7.212/2010:

- Art. 3º: “Considera-se industrialização qualquer operação que altere a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação, a qualidade, a segurança, a higiene, a embalagem, a estocagem, a conservação ou a utilização de produtos sujeitos ao IPI.”
- Art. 4º: “Contribuinte do imposto é a pessoa jurídica que realiza a industrialização de produtos.”
- Art. 5º, IX: “Não se considera industrialização a montagem de produtos destinados ao consumidor final, quando realizada no próprio estabelecimento, sem alteração substancial do produto.”
- Art. 8º: “O imposto incide no momento em que ocorre a saída do produto do estabelecimento industrial.”
- Art. 35, II: “Estão isentas da incidência do IPI as operações que não configuram industrialização, mesmo que realizadas no estabelecimento que executa a montagem.”

4. Conclusão Técnica

1. Montagem de óculos mediante receita médica, com aplicação de grau e polimento de lentes oftálmicas, não configura industrialização para fins de IPI.
2. Não há fato gerador do IPI na saída dos óculos do estabelecimento que os montou.
3. Independência de tributos municipais: A operação pode ser considerada prestação de serviço para fins de ISSQN, mas isso não afeta a inexistência de incidência de IPI.

5. Recomendações Práticas

- Para contadores e gestores tributários, registrar corretamente tais operações como não industriais para fins de IPI.
- Assegurar que a documentação da receita médica e da montagem seja mantida para eventual fiscalização.
- Avaliar a eventual incidência de ISSQN, conforme legislação municipal, sem confundir com o IPI.

6. Quadro Resumido – Dispositivos Normativos e Anexos

Tipo	Número/Referência	Ementa/Aplicabilidade
Decreto	7.212/2010	Regulamento do IPI; definição de industrialização e não industrialização
Parecer Normativo CST	60/1973	Crêterios de industrialização e exclusões específicas
Parecer Normativo CST	90/1975	Reforço sobre operações que não configuram industrialização

Assinatura institucional:

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

LENTES OFTÁLMICAS. APLICAÇÃO DE GRAU E POLIMENTO. OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO QUE EXECUTA A OPERAÇÃO DE MONTAGEM DE ÓCULOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA. INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA.

Não se considera industrialização a montagem de óculos, mediante receita médica, ainda que as lentes neles utilizadas tenham sido personalizadas e finalizadas, em laboratório óptico localizado no próprio estabelecimento em que ocorre a montagem dos óculos, mediante operação que consiste na aplicação de grau em lentes oftálmicas, a partir de um bloco de lentes, e o seu polimento. Na saída desses óculos, do estabelecimento que os montou, mediante receita médica, fixando as referidas lentes em uma armação, não ocorre fato gerador de IPI e, conseqüentemente, não haverá incidência desse imposto. Dessarte, na operação em que dá saída a esses óculos, o estabelecimento não se enquadra como industrial, para fins da legislação do IPI.

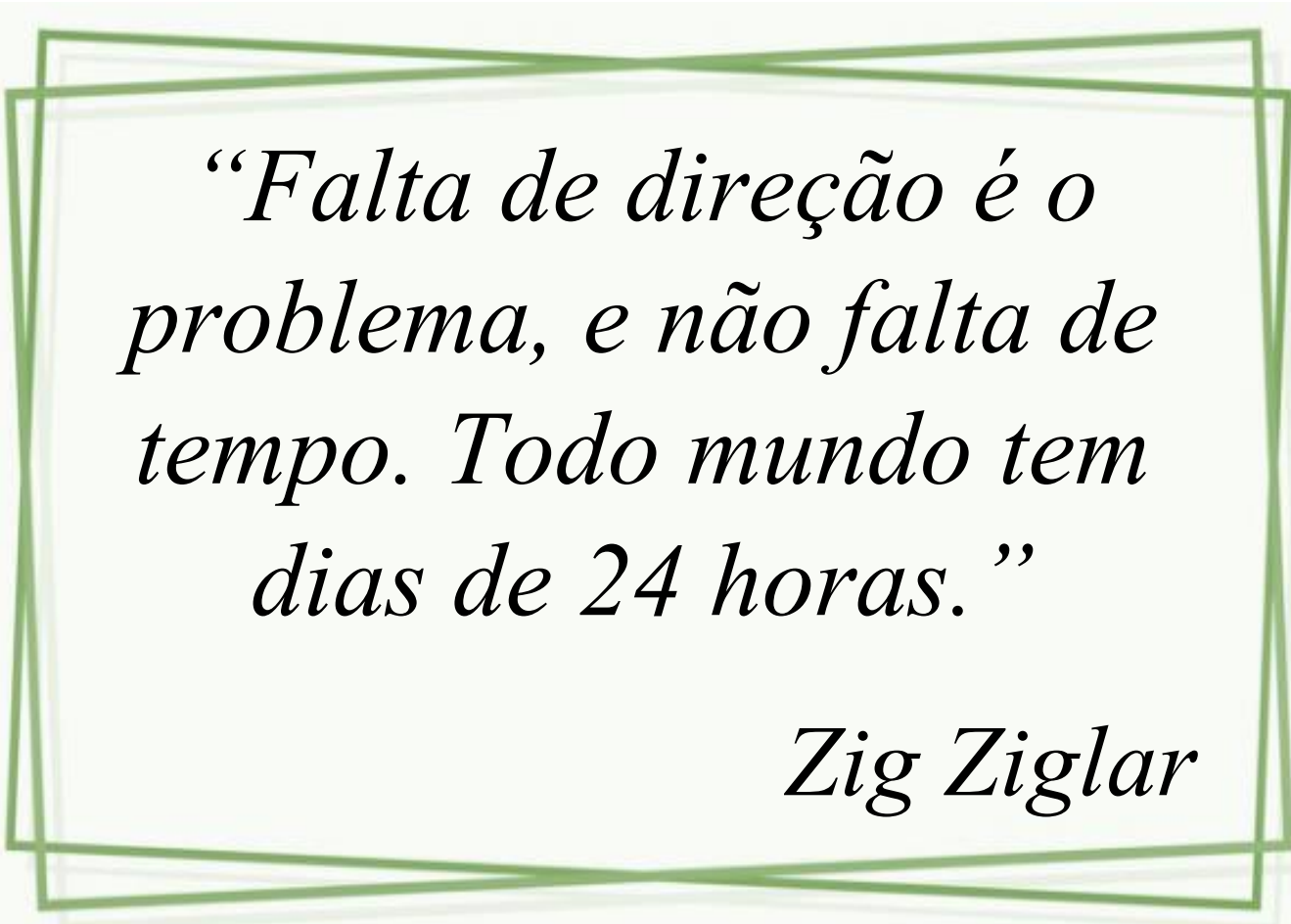
O fato de uma atividade configurar industrialização, estando, portanto, sujeita à incidência do IPI, é inteiramente independente da eventualidade de essa mesma atividade caracterizar prestação de serviço para efeito da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos municípios. A incidência do IPI não exclui a do ISSQN. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não tem competência para se manifestar acerca da sujeição, ou não, de determinada operação a algum tributo dos municípios ou do Distrito Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 3º, 4º, 5º, inciso IX, 8º e 35, inciso II; Pareceres Normativos CST nº 60, de 1973, e nº 90, de 1975.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 14.08.2025)

BOAD12081---WIN/INTER



“Falta de direção é o problema, e não falta de tempo. Todo mundo tem dias de 24 horas.”

Zig Ziglar